

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 794/75

Dispõe sobre doação de imóveis

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a doar a "Loja Simbólica PAZ E AMOR", de Pedro Leopoldo, para construção de sua sede, um terreno constituído do lote nº 6, quadra nº 3, da planta cadastral da cidade, com área aproximada de 410,00 (quatrocentos e dez metros quadrados).

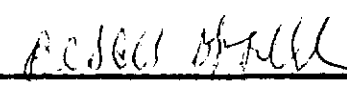
Art. 2º - As obras de construção da sede de que trata o artigo anterior deverão estar concluídas no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da vigência desta Lei.

Art. 3º - O terreno doado reverterá ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação e / ou a conclusão das obras da sede não se verificar dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 21 de agosto de 1975


César Julião de Salles.

PREFEITO MUNICIPAL.